



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01503/07

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. Autarquia especial de Limpeza Urbana – EMLUR. **Pregão Presencial nº 001/2007. Contrato nº 026/2007. Termos Aditivos nºs 01 e 02.** Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato e os Termo Aditivos dela decorrentes, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes. **Recomendação.**

ACÓRDÃO AC2 TC 0344/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01503/07, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2007**, seguida do Contrato nº 026/2007 e o Primeiro e Segundo Termos Aditivos, procedida pela **Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR**, objetivando a **aquisição de combustíveis**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o Contrato e o Primeiro e Segundo Termos Aditivos dela decorrentes; **b) RECOMENDAR** à EMLUR, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como da Lei 10520/02 e dos princípios basilares da Administração Pública.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O Parecer da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos com recomendação.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público